



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 30/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Mensagem nº 100/2018: Altera e acrescenta dispositivo da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

I - Relatório

De autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe visa alterar e acrescentar dispositivo da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

“A presente propositura se faz necessária haja vista as considerações feitas pela Secretaria de Planejamento, as quais cumpre-nos mencionar, para a fiel compreensão da matéria ora tratada”.

“A Secretaria de Planejamento é o segmento especializado e responsável pela manutenção do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017”.

“Durante a aplicabilidade do referido diploma legal, essa Secretaria constatou a necessidade de correções de alguns índices estabelecidos no Anexo XII – Quadro de Parâmetros Urbanísticos e Mapa de Zoneamento”.

“Importante assinalar que o Plano Diretor não sofrerá alterações no conceito estabelecido para as zonas determinadas”.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

“Finalmente, diante da necessidade de aprimoramento e correções dos dispositivos legais elencados no Plano Diretor, elaboramos o Projeto de Lei Complementar em anexo, sendo que referidas alterações foram devidamente submetidas a análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme atas de reuniões em anexo, e objeto de Audiência Pública já realizada”.

Avoquei a relatoria. É o relatório do necessário.

II – Voto do Relator

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, redacional e lógico.

A Procuradoria Legislativa assim se manifesta na Ementa: *“Alteração da LC nº 412/2017 – Plano diretor – Interesse local presente – Iniciativa do Prefeito respeitada – Matéria de gestão administrativa – Espécie normativa adequada – Ausência de participação popular em audiências públicas – Inteligência dos arts. 180, I e II, 181, “caput” e § 1º, e 191 da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade”.*

Tal inconstitucionalidade é apontada neste trecho do Parecer do Douto Procurador: *“Todavia, toda propositura que envolva matéria urbanística deve ser acompanhada da participação popular e de entidades desta seara por meio de audiências públicas, conforme expressa exigência constitucional (art. 180, I e II, art. 181, “caput” e § 1º e art. 191, todos da CESP). No caso em tela, compulsando os autos do processo legislativo, não há comprovação de que tais audiências foram realizadas”.*

No entanto, a Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Taubaté, no dia 27 de fevereiro de 2019, encaminhou a esta Casa de Leis, o ofício nº 17/2019 contendo documentação comprobatória da realização de Audiência Pública que tratou do assunto em tela, realizada no dia 02 de outubro de 2018, na sede da Câmara Municipal, conforme



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

demonstrado no Item 14.2 das Peças do Processo – Documento de Instrução. A documentação consta de Relatório Fotográfico, Apresentação, Lista de Presença, Uso da palavra e notícias vinculadas nos jornais regionais.

Neste sentido, foi realizada ainda, discussão e aprovação do Projeto de Lei pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, conforme exigência da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, que trata do Plano Diretor, contendo atas em anexo, instituída Câmara Técnica para análise das alterações e do Mapa de Zoneamento, onde também foi realizada reunião com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, a fim de colaborar com o novo Quadro de Parâmetros.

Isto posto, esta Comissão analisando o projeto em questão, verifica a extrema importância do assunto ao Município, e vemos que a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria Legislativa resta sanada com a documentação apensa aos autos.

Assim sendo, verificando a constitucionalidade e legalidade do presente projeto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Taubaté, 08 de março de 2019.

Vereador Guará Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Vereador Alexandre Villela
Secretário da Comissão de Justiça e Redação